
PROJETO DE LEI Nº 011/2026

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À LUDOPATIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a **SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À LUDOPATIA**, a ser realizada anualmente a partir do dia 10 de outubro, dia mundial da saúde mental, integrada ao calendário oficial de eventos do município de Picuí.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se **ludopatia** (ou Transtorno do Jogo) o distúrbio reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), caracterizado pela conduta compulsiva, persistente ou recorrente de participar em jogos de azar e apostas online, gerando prejuízos de ordens emocional, social, financeira, familiar e de saúde mental.

Art. 3º A **SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À LUDOPATIA** tem como principais **diretrizes e objetivos**:

I- **Promover campanhas educativas** e informativas direcionadas à população sobre os riscos psicológicos e financeiros do envolvimento com apostas online (*bets*) e jogos de azar virtuais.

II- **Conscientizar a sociedade** de que a dependência digital em jogos é um transtorno mental crônico que necessita de tratamento médico especializado e humanizado, reduzindo o estigma social.

III- **Estimular o diagnóstico precoce** de comportamentos de risco e os sintomas associados ao vício, tais como ansiedade severa, depressão, endividamento extremo e isolamento social.

IV- **Divulgar os canais públicos de apoio**, acolhimento e tratamento médico e psicológico disponíveis no município, com ênfase na rede do Sistema Único de Saúde (SUS), como as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)

Art.4º Durante a **SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À LUDOPATIA**, o Poder Executivo Municipal, em parceria com as Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e entidades da sociedade civil, poderá realizar:

I- Palestras, debates e seminários junto à comunidade escolar, usuários da saúde, assistência social e prestadores de serviço e servidores públicos;

II- Distribuição de materiais informativos digitais e impressos detalhando mecanismos de **redução de danos** (como imposição de limites de tempo e bloqueio de notificações);

III - Treinamento e capacitação de profissionais da rede de proteção do município de Picuí para acolhimento de indivíduos afetados e suas famílias.

Art.5º As ações relacionadas à **SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À LUDOPATIA**, poderão ser promovidas ou apoiadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observadas suas competências legais, disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 21 de setembro de 2026.

Keiles Lucena de Macedo
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A **Semana Municipal de Atenção, Conscientização e Prevenção à Ludopatia** em Picuí justifica-se pelo avanço alarmante do vício em jogos de azar, adoecimento mental e apostas online (*bets*), que hoje representa um grave problema de saúde pública e de vulnerabilidade social. O acesso facilitado a essas plataformas via smartphones e outras ferramentas tem desencadeado quadros severos de ansiedade, depressão e endividamento familiar crônico, afetando de forma direta o sustento e a estabilidade dos lares picuienses, com impacto ainda mais profundo entre os jovens e as populações vulneráveis.

Diante desse cenário, o poder público municipal precisa agir de forma preventiva e intersetorial. A criação desta semana especial preenche uma lacuna urgente de informação, promovendo debates nas escolas, orientações nas unidades de saúde e campanhas de esclarecimento para toda a comunidade. Mais do que alertar sobre os riscos e o caráter ilusório do ganho fácil, a iniciativa cumpre o papel de desmistificar o transtorno do jogo compulsivo e estruturar uma rede local de acolhimento e suporte psicológico para os cidadãos afetados e seus familiares.

Importante ressaltar que cada cinco estudantes brasileiros já realizaram apostas em plataformas esportivas, as chamadas *bets*. Os dados constam de um levantamento feito pela Frente Parlamentar Mista da Educação em parceria com a Equidade.info, onde embora as plataformas de apostas online sejam estritamente proibidas para menores de idade, 9,5% das crianças de 11 anos ouvidas em um levantamento de âmbito nacional afirmam já ter feito apostas. Essa proporção cresce de forma proporcional à idade: no total, 20,4% dos alunos entrevistados nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio relatam já ter recorrido aos jogos online. Considerando também que o uso excessivo e o vício em jogos eletrônicos, sejam de azar ou não, por crianças, adolescentes e adultos, causam prejuízos graves ao sono, à saúde mental, ao comportamento e ao desenvolvimento neurológico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 011/2026

AUTORIA: KEILES LUCENA DE MACEDO

DISPÕE SOBRE: *INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À LUDOPATIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2026.

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Presidente -

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

ANTÔNIO CARLOS GOMES DE ARAÚJO

-Membro-

RECIBO

DESPACHO

21/09/2026


JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -
A **C.C.J.R.** para as devidas
providências.

Recebi, nesta data designo ao Vereador **JEAN CARLOS DA COSTA**, relatora para o **Projeto de Lei nº 011/2026**, de autoria da Vereadora **KEILES LUCENA DE MACEDO**.

Em _____ de _____ de 2026

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2026

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2026.

- 1º Secretário -